



**ESTADO DA BAHIA
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
GABINETE DO PROCURADOR GERAL**

PORTARIA PGE Nº 044 DE 02 DE ABRIL DE 2026

Institui a Procuradoria Especializada de Demanda de Saúde - PDS, define suas competências e atribuições, e dá outras providências.

A PROCURADORA GERAL DO ESTADO DA BAHIA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 24 da Lei Complementar nº 59, de 23 de dezembro de 2025,

RESOLVE

Art. 1º Fica instituída, no âmbito da estrutura orgânica da Procuradoria Geral do Estado - PGE, a Procuradoria Especializada de Demanda de Saúde-PDS, com a finalidade de exercer a representação judicial e extrajudicial do Estado, em matéria relativa ao direito à saúde, no que se refere ao Sistema Único de Saúde e ao Sistema de Assistência à Saúde do Servidor do Estado da Bahia (Planserv), ressalvadas as competências de outras especializadas, cabendo-lhe especialmente:

I - representar o Estado nas ações em que este figurar como autor, réu, assistente ou interveniente, podendo, quando legalmente autorizada, confessar, reconhecer a procedência do pedido, transigir, conciliar, desistir, renunciar ao direito sobre que se funda a ação, receber, dar quitação e firmar compromisso, na forma da legislação processual civil;

II - promover ações do Estado, relacionadas à política de saúde pública e de assistência à saúde do servidor em face da União, de outros Estados da Federação e de Municípios, bem como em face de pessoas físicas e jurídicas de direito público ou de direito privado, ressalvada a competência de outras especializadas, e defendê-lo nas ações que lhe forem movidas;

III - registrar e encaminhar às Equipes Interfuncionais de Trabalho os subsídios necessários à defesa dos interesses do Estado, a contrafé dos mandados de citação, intimação ou notificação, assim como outras peças e documentos relativos às causas processadas ou a serem ajuizadas nas respectivas áreas de atuação;



ESTADO DA BAHIA
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
GABINETE DO PROCURADOR GERAL

IV – atuar em interlocução permanente com os demais setores especializados da Procuradoria Geral do Estado e com a Representação no Distrito Federal para o aprimoramento da defesa judicial do Estado e para a prevenção e redução dos litígios;

V – identificar e solicitar à Procuradoria de Demanda de Massa a execução de atividade repetitiva em fase processual específica de processos de competência do PDS;

VI – articular-se com os setores especializados de consultoria da Procuradoria Geral do Estado para a identificação de demandas e de ações junto à Administração Pública que possam ser realizadas para a prevenção e redução de litígios;

VII - acompanhar, permanentemente, através de relatórios, o andamento dos processos em curso de interesse do Estado da Bahia;

VIII - coligir elementos e preparar informações a serem prestadas por autoridades estaduais em mandados de segurança e de injunção;

IX - postular a suspensão da eficácia de decisão liminar proferida em mandado de segurança e em medida cautelar, bem como a de sentença proferida nos feitos dessa natureza;

X - sugerir ao Procurador Geral do Estado providências para a propositura de ação direta de inconstitucionalidade ou declaratória de constitucionalidade de lei ou ato normativo e para a declaração de nulidade de atos administrativos;

XI - solicitar aos órgãos e agentes públicos processos, certidões, informações e outros elementos de prova necessários ao exercício de suas funções;

XII - opinar, previamente, sobre a forma de cumprimento de decisões judiciais;

XIII - propor a uniformização da jurisprudência administrativa;

XIV - exercer, no que couber, outras competências conferidas pela Lei Orgânica da Procuradoria Geral do Estado.

Art. 2º. A PDS fica estruturada em equipes interfuncionais de trabalho, voltadas à gestão de conteúdo, estratégia e operação, a serem constituídas, alteradas ou extintas, a cargo do Procurador Chefe.

Art. 3º – Ficam, de logo, criadas as Equipes Interfuncionais de Trabalho voltadas à Inteligência Jurídico-Sanitária; Estratégia e Articulação Institucional; Atuação Jurídica Aplicada; Inovação e Transformação Digital

Art.4º. Compete à Equipe de Inteligência Jurídico-Sanitária:

I – estruturar, consolidar e revisar teses jurídicas em matéria de saúde;

II – produzir orientações, notas técnicas e modelos institucionais;

III – acompanhar a jurisprudência e tendências decisórias;

IV – monitorar a qualidade técnica das manifestações jurídicas;

V – sistematizar dados e produzir conhecimento institucional;

VI – atuar na curadoria de sistemas, automações e regras de negócio;

VII – promover capacitação técnica das equipes;

VIII – propor melhorias contínuas nos fluxos de trabalho.



ESTADO DA BAHIA
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
GABINETE DO PROCURADOR GERAL

Art. 5º – Compete à Equipe de Estratégia e Articulação Institucional:

- I – atuar em demandas estratégicas, estruturais ou de alto impacto;
- II – promover interlocução com o Poder Judiciário, Ministério Público, Defensoria Pública e Administração Pública;
- III – propor soluções coletivas e mecanismos de tratamento de demandas repetitivas;
- IV – fomentar soluções consensuais e práticas autocompositivas;
- V – propor medidas administrativas e normativas para redução da litigiosidade;
- VI – atuar na governança da judicialização da saúde;
- VII – realizar análises estratégicas baseadas em dados;
- VIII – propor ajustes institucionais e fluxos intersetoriais.

Art. 6º – Compete à Equipe de Atuação Jurídica Aplicada:

- I – atuar diretamente nas demandas judiciais e extrajudiciais;
- II – elaborar manifestações jurídicas conforme orientações institucionais;
- III – assegurar a execução padronizada das estratégias definidas;
- IV – identificar padrões de litigiosidade e retroalimentar os demais núcleos;
- V – atuar de forma integrada com as demais dimensões da PDS.

Art. 7º – Compete à Equipe de Inovação e Transformação Digital:

- I – desenvolver soluções inovadoras para a atuação jurídica em saúde;
- II – apoiar a automação de fluxos e utilização de inteligência artificial;
- III – atuar na construção e evolução de painéis de *business intelligence* (BI);
- IV – propor melhorias baseadas em análise de dados e desempenho;
- V – fomentar cultura de inovação e experimentação institucional;
- VI – apoiar projetos interinstitucionais de transformação digital;
- VII – testar e implementar novas metodologias de atuação jurídica.

Art.8º. A PDS será dirigida por Procurador Chefe e terá tantos Procuradores quantos sejam necessários ao serviço, cuja lotação será procedida pelo Procurador Geral do Estado

§1º. Os Procuradores atuarão nas demandas pertinentes às equipes de trabalho para as quais forem designados pelo Procurador Chefe, devendo sempre buscar a integração da orientação jurídica sobre as matérias, nas áreas da consultoria e do contencioso.

§2º - A PDS atuará nas audiências, sessões e diligências judiciais e extrajudiciais, nos processos de sua competência, devendo a Procuradoria do Interior prestar o devido apoio nos atos presenciais, quando a participação de Procurador atuante em Núcleo Regional se mostrar mais adequada em razão da localização do Juízo.

Art.9º. Caberá ao Procurador Geral do Estado decidir sobre questões novas não contempladas nesta Portaria.

Art. 10. Ficam revogadas as disposições em contrário.



**ESTADO DA BAHIA
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
GABINETE DO PROCURADOR GERAL**

Art. 11. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação .

BÁRBARA CAMARDELLI LOI
Procuradora Geral do Estado